

Lei n.º 225 de 27-10-65  
 Que concede perdão da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Sinacema decreta e em função a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido o perdão da Dívida Ativa, dos exercícios de 1954 a 1964, bem como os juros, prêmios e taxas dos exercícios de 1965, os imóveis pertencente ao Espírito de Reginaldo Ferreira de Tal, situados a Praça Padre Manoel Sampaio, desta Cidade, próximos a Igreja Matriz, desta Comuna, constante de lotes e terrenos urbanos.

Art. 2.º - Aprovada o Art. 1.º desta lei, será cancelada toda Dívida Ativa inscrita na Superintendência, com referência ao imóvel citado.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entradas a presente lei em vigor na data de sua publicação. - - -

Quanto portanto a todos que o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que em praça, e as demais empresas, são intimamente como pela a Contin. - - -

Repositório Municipal de Sinacema  
 27 de outubro de 1965.  
 a) Foi lida e aprovada - Superintendente Municipal.

Registrada e publicada em 27 dias do mês de outubro de 1965.  
 João da Silva - subsecretário